



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 77 2023

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que implante o Projeto de Lei que tem como objetivo garantir o acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública.

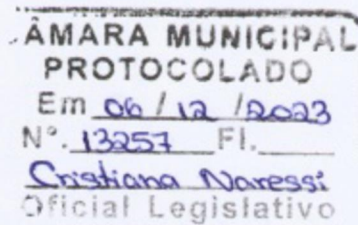
É claro o direito da pessoa grávida de ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. Apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que, de forma análoga, pode ser aplicado ao setor privado. Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e o paciente é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados. Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 06 de dezembro de 2023.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° ____/2023

*Dispõe sobre a
obrigatoriedade quanto ao
acompanhamento por profissional de
saúde do sexo feminino durante a
realização de exames ou
procedimentos que utilizem de
sedação ou anestesia que induzam a
inconsciência do paciente e à
presença de acompanhante durante
os exames sensíveis no âmbito de
São Francisco de Assis.*

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º É obrigatório o acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência de paciente.

Art. 2º É permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatorios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste aerodinâmico.

Art. 3º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 4º Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos que descumprirem o determinado pela presente lei, e definirá o órgão fiscalizador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.